

(X) Projeto de Decreto

Protocolo nº: 22899

Em: 03/07/2018 - 15:18:55

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Abaixo

Rejeita as contas do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães, referente ao exercício de 2010; aprova as contas do senhor Alexandre Moacir Capitanio, referente ao exercício de 2010

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 17 da Lei Orgânica e a alínea “b” do parágrafo único do art. 103 e o art. 161 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu, por unanimidade, o parecer n. 17.925, em 06 de maio de 2015, desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2010, gestão do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães; e favorável à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de Carazinho, correspondentes ao exercício de 2010, gestão do senhor Alexandre Moacir Capitanio;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas negou executoriedade a diversas leis municipais, por contrariarem o princípio constitucional do concurso público (CRFB, art. 37, II);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas declarou o não atendimento à Lei Complementar Federal n. 101/00, no que tange às Contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de Carazinho, no exercício de 2010, de responsabilidade do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas fixou débito de R\$ 67.935,60, atualizado, com correção e juros de mora, para R\$ 179.847,28, de responsabilidade do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas impôs multa ao senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães, por violação às normas de administração financeira e orçamentária, no valor de R\$ 1.500,00, corrigido para R\$ 1.705,86;

CONSIDERANDO que a defesa escrita do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães na Comissão de Justiça e Finanças se resumiu à necessidade de se compartilhar a responsabilidade com os técnicos e à divergência quanto ao débito, sob a alegação de valores a compensar; e

CONSIDERANDO que, em relação ao Senhor Alexandre Moacir Capitanio, não se constataram falhas no período de sua responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º. A rejeição das Contas do Prefeito Municipal, correspondentes ao exercício de 2010, gestão do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães.

Art. 2º. A aprovação das Contas do Vice-Prefeito, correspondentes ao exercício de 2010, gestão do senhor Alexandre Moacir Capitanio.

Art. 3º. Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo é pela rejeição das Contas do prefeito municipal, correspondentes ao exercício de 2010, gestão do senhor Aylton de Jesus Martins de Magalhães e pela aprovação das Contas do vice-prefeito, correspondentes ao mesmo exercício, gestão do senhor Alexandre Moacir Capitanio.

Isso porque, ainda que haja possíveis valores a se compensar, certo o é que persiste o comprometimento das Contas, exercício 2010, gestão do senhor Ayton de Jesus Martins de Magalhães, no que tange às regras financeiro-orçamentárias (LC 101/00), como bem exposto pelo TCE-RS, motivo pelo qual as mesmas merecem rejeição.

Demais justificativas em Plenário.

Sala Antônio Libório Bervian, em 03/07/2018.

Fábio Zanetti - PSDB Tenente Costa - PP Gilson Antonio Haubert - PMDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____